

**REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO  
DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE  
DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**

O Conselho Pedagógico da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria, em reunião de **4 de Abril de 2011**, deliberou aprovar o presente Regimento.

**SECÇÃO I**

**Do Conselho Pedagógico**

**Artigo 1º**

**Composição**

1. Compõem o Conselho Pedagógico, professores, assistentes e equiparados e estudantes.
2. O número de membros do Conselho Pedagógico será igual ao dobro do número de cursos de formação inicial em funcionamento ou elevado para oito se da aplicação desta regra resultar um número inferior, sendo a representação de estudantes e docentes paritária.
3. A representação do corpo docente será composta por 80% de professores, 10% de assistentes e 10% de equiparados.
4. Na ausência ou insuficiência de assistentes ou equiparados, e de forma a garantir a paridade na representação de docentes e estudantes, poderá a representação do corpo docente ser composta por 100% de professores.
5. O Conselho Pedagógico tem um presidente e um secretário, a eleger pelos membros que o compõem.
6. Nas reuniões do Conselho Pedagógico poderá assistir, desde que convidado, um representante da Associação de Estudantes, sem direito a voto.

## Artigo 2º

### Competências

#### 1. Compete ao Conselho Pedagógico:

- a. Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- b. Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da unidade orgânica e sua análise e divulgação;
- c. Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- d. Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- e. Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento de estudantes;
- f. Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- g. Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- h. Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- i. Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames da unidade orgânica e da instituição;
- j. Pronunciar-se sobre a nomeação do coordenador de curso;
- k. Apreciar os relatórios anuais de avaliação do curso;
- l. Designar um estudante e professor para a Comissão Científico pedagógica do curso;
- m. Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos ou pelos estatutos do IPL e da escola.

## Artigo 3º

### Presidente do Conselho Pedagógico e Secretário

1. O presidente, que deverá ser um professor, e o secretário são eleitos, por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, na primeira reunião do órgão após a eleição dos membros.
2. Caso não seja alcançado a maioria absoluta referida no número anterior, ou se verificar empate, proceder-se-á a nova votação, na qual serão sufragados os dois candidatos mais votados.
3. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho Pedagógico, a reunião será presidida pelo membro do órgão com mais idade.
4. Em caso de renúncia ou impedimento permanente do Presidente, o Conselho Pedagógico procederá à eleição do novo Presidente.
5. No caso de ausência ou impedimento temporário do Secretário do Conselho Pedagógico, a reunião será secretariada pelo membro do órgão com menor idade.
6. Em caso de renúncia ou impedimento permanente do Secretário, o Conselho Pedagógico procederá à eleição do novo Secretário.

## **Secção II**

### **Do funcionamento do Conselho Pedagógico**

#### **Artigo 4º**

##### **Reuniões Ordinárias**

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
2. Os dias, horas e locais das reuniões ordinárias do Conselho Pedagógico, poderão ser fixados por deliberação. Não sendo possível e na ausência de deliberação, a sua fixação cabe ao Presidente do Conselho Pedagógico.
3. Se o considerar necessário, o Presidente poderá proceder à alteração do dia, hora e local da reunião, devendo as alterações ser comunicadas aos membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

4. A comunicação referida no número anterior deverá ser efectuada, preferencialmente, por correio electrónico, considerando-se como válido o recibo de leitura e/ou entrega da mensagem.

#### Artigo 5º

##### **Reuniões Extraordinárias**

1. O Conselho Pedagógico reúne extraordinariamente a convocação do seu Presidente, por sua iniciativa, ou de um terço dos seus membros.
2. A convocação da reunião extraordinária deve ser feita com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
3. A comunicação referida no número anterior deverá ser efectuada, preferencialmente, por correio electrónico, considerando-se como válido o recibo de leitura e/ou entrega da mensagem.

#### Artigo 6º

##### **Ordem de trabalhos**

1. A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo Presidente do Conselho Pedagógico, que deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro, desde que seja da competência do Conselho Pedagógico e o pedido seja apresentado, por escrito, com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião.
2. A ordem de trabalhos deve ser entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis sobre a data da reunião, preferencialmente por correio electrónico, considerando-se como válido o recibo de leitura e/ou entrega da mensagem.
3. Em casos devidamente justificados, o Presidente poderá incluir pontos adicionais na ordem de trabalhos, com preterição dos prazos previstos nos números anteriores, ressalvando, contudo, o cumprimento do prazo mínimo de

48 horas, previsto no n.º 2 do artigo 18º do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 7º

#### **Objecto das deliberações**

Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem urgência de deliberação imediata sobre os assuntos.

#### Artigo 8º

#### **Quórum**

1. O Conselho Pedagógico só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções com direito a voto.
2. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o Conselho Pedagógico delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros.
3. As reuniões iniciar-se-ão à hora prevista nas convocatórias, desde que haja quórum, ou logo que estejam reunidas as condições de quórum necessárias.
4. A comparência às reuniões do Conselho Pedagógico precede todos os demais serviços, com excepção de exames, concursos ou participação em júris.
5. As faltas às reuniões do Conselho Pedagógico deverão ser justificadas perante o Presidente do Conselho Pedagógico.

## Artigo 9º

### Formas de votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e, por fim o Presidente.
2. Implicam sufrágio secreto, as eleições e as deliberações relativas a pessoas, designadamente as que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades, em caso de dúvida, o órgão deliberará sobre a forma de votação.

## Artigo 10º

### Impedimentos

Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do Conselho Pedagógico que se encontrem ou se considerem impedidos, face ao que se encontra estabelecido no Código do Procedimento Administrativo, designadamente nos seus artigos 44º a 51º.

## Artigo 11º

### Maioria exigível nas deliberações

1. As deliberações do Conselho Pedagógico são aprovadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que por disposição legal se exige maioria qualificada ou seja suficiente a maioria relativa.
2. Se for exigível maioria absoluta e esta se não formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

## Artigo 12º

### Empate na votação

1. Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho Pedagógico tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por sufrágio secreto.
2. Havendo empate na votação por sufrágio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á à votação nominal.

## Artigo 13º

### Acta

1. De cada reunião será lavrada acta, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.
2. Os membros do Conselho Pedagógico poderão fazer registar em acta as declarações por si produzidas, entregando em texto escrito depois da sua leitura.
3. As actas são lavradas pelo Secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário.
4. Nos casos em que o Conselho Pedagógico assim delibere as actas poderão ser aprovadas, total ou parcialmente, em minuta, logo na reunião a que disserem respeito.
5. As deliberações do Conselho Pedagógico só adquirem eficácia depois de aprovadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.
6. As actas, depois de aprovadas, serão distribuídas por todos os membros do Conselho.

#### Artigo 14º

##### **Registo na acta de voto de vencido**

1. Os membros do Conselho Pedagógico podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. A intenção de apresentação de declarações de voto vencido e as razões sintéticas que as justificam deverão ser ditadas para a acta até ao final da reunião. As declarações de voto de vencido deverão ser apresentadas por escrito até ao momento da aprovação da acta.
3. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

#### Artigo 15º

##### **Imparcialidade e Independência**

Os membros do Conselho Pedagógico não representam grupos nem interesses sectoriais e são independentes no exercício das suas funções.

### **SECÇÃO III**

#### **Dos Mandatos**

#### Artigo 16º

##### **Duração dos Mandatos**

1. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de dois anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.
2. Até ao início dos mandatos dos novos membros eleitos, mantêm-se em funções os anteriores, salvo se já não pertencerem à escola, caso em que serão substituídos pelos suplentes.

## Artigo 17º

### Suspensão de mandato

Determinam a suspensão do mandato:

- a) O deferimento do requerimento apresentado, nos termos do artigo 18º;
- b) Procedimento disciplinar instaurado por indícios de infracção grave.

## Artigo 18º

### Substituição temporária de mandato

1. Os membros do Conselho Pedagógico, podem requerer ao Presidente do órgão, por motivo relevante, a substituição por uma ou mais vezes, por período global não superior a metade do mandato respectivo.
2. Por motivo relevante, entende-se, nomeadamente:
  - a. Doença;
  - b. Actividade profissional ou académica inadiável, nomeadamente preparação de mestrados, doutoramentos e provas públicas;
  - c. Exercício de funções públicas para que haja sido eleito ou nomeado pelos órgãos do Estado.
3. A substituição temporária não poderá ter duração inferior a trinta dias e deverá ser requerida com pelo menos oito dias úteis de antecedência.
4. Se o requerimento de substituição for apresentado pelo Presidente do Conselho Pedagógico, a apresentação será feita perante o titular daquele órgão que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, o qual só poderá recusar a substituição com prévia anuência da maioria dos membros que compõem aquele órgão, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 3º.

5. O substituto será o primeiro suplente em exercício de funções, salvo no caso de substituição temporária do Presidente do Conselho Pedagógico, o qual será substituído pelo titular que o substitui nas suas ausências e impedimentos.

#### Artigo 19º

##### **Cessação da Suspensão**

1. A suspensão do mandato cessa:
  - a. No caso da alínea a) do artigo 17º, pelo decurso do período de substituição ou pelo regresso antecipado do membro substituído;
  - b. No caso da alínea b) do artigo 17º, por decisão absolutória, ou equivalente, ou com o cumprimento da pena.
2. Com a retoma pelo membro substituído do exercício do mandato cessam automaticamente e sem necessidade de quaisquer outras formalidades os poderes do substituto.

#### Artigo 20º

##### **Renúncia**

Os membros do Conselho Pedagógico podem renunciar aos respectivos mandatos, através de declaração escrita.

#### Artigo 21º

##### **Perda de mandato**

1. Perdem o mandato os membros que:
  - a. Deixem de pertencer aos corpos que tenham sido eleitos;
  - b. Estejam impossibilitados de permanentemente exercer as suas funções;
  - c. Faltem, sem motivo justificado, a mais de duas reuniões por ano;

- d. Sejam condenados em processo penal ou disciplinar durante o período do mandato por infracção grave cometida no exercício das funções para que foi eleito.
2. Cabe ao Presidente do Conselho Pedagógico aceitar ou recusar a justificação da falta que deve ser apresentada no prazo de cinco dias a contar do termo da data da reunião.
3. A perda de mandato é declarada pelo Conselho Pedagógico em fase do conhecimento comprovado de qualquer dos factos referidos no nº 1, sendo imediatamente notificada ao interessado, à direcção da Escola e ao presidente do IPL.

#### Artigo 22º

#### **Substituição definitiva de mandatos**

1. Em caso de renúncia ou de impedimento permanente os membros do Conselho Pedagógico são substituídos pelos suplentes pela ordem indicada na sua constituição.
2. Na impossibilidade de substituição nos termos do número anterior, procede-se a nova eleição pelo respectivo corpo.
3. Os novos titulares apenas completam o mandato.

#### **SECÇÃO IV**

#### **Disposições finais**

#### Artigo 23º

#### **Revisão e alteração do Regimento**

1. A revisão do presente Regimento poderá ser realizada um ano após o início de vigência, ou a todo o tempo, se as alterações a introduzir forem aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Pedagógico.

2. O regimento deverá ser objecto de actualização sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com os Estatutos do IPL ou com nova legislação.

#### Artigo 24º

##### **Casos omissos e dúvidas de interpretação**

1. Os casos omissos regulam-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.
2. As dúvidas de interpretação serão decididas pelo Conselho Pedagógico ou, em caso de urgência, pelo seu presidente sendo submetidas a ratificação da primeira reunião subsequente do órgão.

#### Artigo 25º

##### **Entrada em vigor**

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a aprovação.